



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

LISTA DE VERIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS

Processo Administrativo nº: **072/2024**

Inexigibilidade nº: **033/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAFAEL ANTONIO TADEU DE ANDRADE PARA APRESENTAÇÃO DE RAFAEL ANDRADE NO FESTIVAL DE INVERNO

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada, pela Advocacia Geral da União, com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 – para dispensas e inexigibilidades - e adaptada à realidade da Prefeitura Municipal.

A lista pressupõe a utilização dos modelos fornecidos pela Assessoria Jurídica, uma vez que os mesmos cumprem com os requisitos legais.

A lista deve ser preenchida pela Prefeitura Municipal como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo, para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas.

As listas deverão ser preenchidas conforme cada caso e de acordo com a tabela acima.

As listas específicas que não forem aplicáveis ao caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

EVENTO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / link)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	TERMO DE AUTUAÇÃO https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	PORTARIA Nº4.397/2024 https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	ATESTADO DE DISPONILIDADE ORÇAMENTÁRIA https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPARTIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

		ORÇAMENTARIA https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Há Estudo Técnico Preliminar?	SIM	ETP https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	https://pncp.gov.br/ ETP https://bomsucesso.mg.gov.br
Há Análise de Riscos?	SIM	https://bomsucesso.mg.gov.br https://pncp.gov.br/
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	NÃO SE APLICA	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	
Há termo de referência?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	NÃO SE APLICA	
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	SIM	PARECER JURIDICO https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Houve justificativa do preço?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, X, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Tratando-se serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21. cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII, da Lei 14.133/21,	SIM	AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara e que evidenciem vantagem para ela?	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	NÃO	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	SIM	https://pncp.gov.br/ https://bomsucesso.mg.gov.br ORÇAMENTO ESTIMADO
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	NÃO SE APLICA	

PARECER CONTROLE INTERNO

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso III, permite a dispensa de licitação para a contratação de artistas, tanto consagrados pela crítica especializada quanto pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que sejam observadas as formalidades legais e regulamentares.

A contratação direta de artistas deve atender aos seguintes requisitos:

- **Exclusividade:** O artista ou grupo deve ser representado por empresário exclusivo ou ser o único a executar determinada obra ou serviço.
- **Justificativa da Inexigibilidade:** É necessário que o órgão ou entidade demonstre, por meio de justificativa detalhada, a singularidade do artista e a inviabilidade de competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

Verificação de Regularidade: O processo de contratação deve incluir a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, conforme a legislação vigente.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação direta do artista, com dispensa de licitação, está em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais. Com base nas justificativas apresentadas e na documentação comprobatória da exclusividade e singularidade do serviço artístico, o presente parecer está em comum acordo com a legislação vigente, recomendando a continuidade do processo de contratação conforme descrito.

Este parecer, portanto, segue para aprovação final, alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

BOM SUCESSO, 12 de julho de 2024

**JAQUELINE JENIFFER
DOS SANTOS
MACHADO:0998246760**

Assinado de forma digital por
JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS
MACHADO:09982467603

3

JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS MACHADO

**Controle Interno
Matrícula 31359**